



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0028171-03.2018.8.17.2001**

AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

A experiência forense demonstra ser inócua, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora.

Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE.

Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino.

Intimações necessárias.

RECIFE, 21 de setembro de 2018

Rogério Lins e Silva

Juiz(a) de Direito em exercício



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face do despacho de ID 35805129, retifiquei os dados do processo visando à intimação do perito nomeado, Dr. Oyama Arruda Jr., para que o mesmo fique ciente de sua nomeação e indique data para realização da perícia. O certificado é verdade. Dou fê.

RECIFE, 25 de setembro de 2018.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 35805129, proferido nos autos do processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001 da Seção A da 1ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito e para **indicar data para realização de perícia**, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“A experiência forense demonstra ser inócua, em processos desta natureza, a realização da audiência de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Assim, nomeio para realização da prova técnica o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Lider, mediante depósito judicial, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, em data a ser designada pela Diretoria Cível, providência cujo cumprimento desde já determino. Intimações necessárias. RECIFE, 21 de setembro de 2018 Rogério Lins e Silva Juiz(a) de Direito em exercício”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 25 de setembro de 2018.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto : Marcação de Perícia DPVAT

PROCESSO: 0028171-03.2018.8.17.2001

AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CRM 11648, MÉDICO PERITO já qualificado no processo em epígrafe, vem requerer a notificação das partes para marcação da Perícia Médica a ser realizada na 1ª vara cível, no dia **20/11/2018 3ª FEIRA, POR ORDEM DE CHEGADA.**

Pede deferimento,

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JR

MÉDICO PERITO

CRM 11648





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 16 de outubro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

Endereço: ENGENHO NOVO, 85, USINA MARAVILHA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer à perícia que será realizada, na 1ª Vara Cível da Capital - Fórum Rodolfo Aureliano, AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, em data e horário abaixo indicados, ciente o autor de que sua ausência, sem justa causa, resultará na extinção do processo, a fim de participar da perícia designada nos autos do processo supra mencionado. Tudo conforme despacho que segue em anexo.

PERÍCIA: dia 20 de novembro de 2018, por ordem de chegada à partir das 13h30min.

PERITO: Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- SEÇÃO A

PROCESSO : 0028171-03.2018.8.17.2001

Autor: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR, CRM-PE 11648, médico perito, vem requerer a juntada do Laudo Pericial referente ao processo em epígrafe, em perícia realizada no dia 20 de novembro de 2018.

Pede deferimento,

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR

CRM PE 11648 TEOT 6121

MÉDICO PERITO





INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 0028171-03-2018-8.12.2001

Nome completo: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: 071.709.074-45

Vara: 1ª VARA CÍVEL A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

GOIANA - PE

Data do Acidente:

07/11/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Simb) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MÃO ESQUERDA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura base 1º metacarpo
esquerdo. Tratamento
cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Simb) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

1. _____
2. _____
3. _____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporáriasb) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação mobilidade do
polegar esquerdo.
Miguel 1º MCF

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: _____

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Dr. Oyama Arruda Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PE 1646 SBOT - 6121



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento

Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Polegar esquerdo

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☒ 75%

grave

2ª Lesão

-

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Escr.:

3ª Lesão

-

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

4ª Lesão

-

Intensa

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐
☐ 50% Média ☐ 75%

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

20/11/18

[Assinatura]

Dr. Oyama Arruda Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PE 11643 CBO - 0121

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Spuranta rigidez da articulação metacarpo falangeana do polegar esquerdo. comprometido a função do polegar.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR carta devolvida referente a intimação de ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de novembro de 2018.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau





18.10.18 - 11:01

R\$ 12,55

BRASIL

6618CE
FBI/DOJ



D_{12}^{11}

Nome: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Endereço: ENGENHO NOVO, 85, USINA MARAVILHA, GOIANA - PE - CEP:
55900-000

0028171-03.2018.8.17.2001
NTIMIZAÇÃO
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
ID 36661910
3

2



8002 100 3 2

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMPENHADOR PÓDIO DO AMARELO - 1º ANDAR
AV. DESEMPENHADOR CHEFE RAFAEL BARRETO - 81Mº
ILHA JOANA BIZERRA RECIFE/PE CEP: 51.080-900

Arquiteto

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Endereço: ENGENHO NOVO, 85, USINA MARAVILHA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

CEP /

UF

PAIS / PAYS

0028171-03.2018.8.17.2001 ID 36661910 3

DECL INTIMAÇÃO Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

595817630BR

CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SINº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL CAPITAL -PE

PROCESSO Nº: 28171-03.2018.8.17.2001

ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª. **MANIFESTAR-SE** sobre Perícia Médica, nos seguintes termos:

1. DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora de **DEBILIDADE PERMANENTE DO POLEGAR ESQUERDO.**

-

Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestou o percentual de 75% debilidade permanente do polegar esquerdo, conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, o valor referente á debilidade atestada é de **R\$ 2.531,25** (Dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos).

No entanto, a parte autora recebeu na esfera administrativa a receber de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, ficando diferença para receber de **R\$ 1.586,26 (Um mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**. Logo, requer a parte autora, a procedência do pedido baseado na PERÍCIA JUDICIAL.

Diante do exposto reitera os termos da peça inicial, requerendo a **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** em conformidade com a perícia judicial, condenando a RÉ ao pagamento de **R\$ 1.586,26 (Um mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, **bem como honorários**, em conformidade com artigo 85 § 2º e § 14 do CPC.

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Recife, 30 de novembro de 2018.

Juliana Magalhães

OAB/PE nº. 22.820





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0028171-03.2018.8.17.2001**

AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Intime-se o réu para, no prazo de 15 dias, depositar em juízo os valores correspondentes aos honorários periciais.

No mesmo prazo, fale sobre o laudo pericial apresentado.

Em sucessivo, venham os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2019.

Luiz Mário de Góes Moutinho

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028171-03.2018.8.17.2001
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, não obstante o despacho de ID 43856391, a parte ré ainda não foi citada, pelo que, antes de dar cumprimento às determinações lá contidas, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de maio de 2019.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390

Processo nº **0028171-03.2018.8.17.2001**

AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Em razão do contido na certidão de ID 44929660, proceda-se com a citação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2019.

Luiz Mário de Góes Moutinho

Juiz de Direito

